



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

LEI Nº 159 /97

“Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências, nos termos do artigo 8º, 11 e seus incisos, da Lei 9.394/96.”

A Câmara Municipal de Pavão/MG, pôr seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 2º - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I - A rede pública, integrada pelas Instituições de Ensino Fundamental e Educação Infantil, criadas ou incorporadas, administradas pelo Poder Público Municipal;

II. - As Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - Os órgãos municipais de educação.

Artigo 3º - O Sistema Municipal de Ensino objetiva garantir a universalização e seu padrão de qualidade no Município de Pavão, orientando-se pelas seguintes normas:

I - Promoção da qualidade, pela valorização da competência e pela garantia de condições de trabalho;

II. - Coordenação, Planejamento e Administração democrática da Política Educacional do Município;

III - Participação da Sociedade, dos agentes da Educação e dos seus destinatários;



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

IV - Simplificação das estruturas burocráticas, descentralização dos processos de decisão, de execução e de fortalecimento das unidades escolares;

V - Articulação entre os diferentes níveis de ensino;

VI - Integração entre a educação escolarizada formal e as ações educativas produzidas fora do Sistema de ensino;

VII - Flexibilidade para o reconhecimento da experiência extra - escolar;

VIII - Valorização do processo de avaliação institucional.

Artigo 4º - O Sistema Municipal de Ensino, tem como órgão normativo e executivo, a Secretaria Municipal de Educação, e como órgão consultivo o Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº 029 de 28 de junho de 1993.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Pavão/MG, 05 de Novembro de 1997


Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito do Município de Pavão

A COMISSÃO de LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA e REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 17 DE NOVEMBRO 19 97

[assinatura]
Batista Costa de Silva
Edson Costa Aguiar
Tabio Geraldo Neres Júnior

APROVADO

1ª discussão

Em 17 de NOVEMBRO de 19 97

José de Faria Leal
(Presidente)

A COMISSÃO de OBRAS e
SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 17 DE NOVEMBRO 19 97

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

APROVADO

2ª discussão

Em 17 de NOVEMBRO de 19 97

José de Faria Leal
(Presidente)

A COMISSÃO de FINANÇAS
ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 17 DE NOVEMBRO 19 97

[assinatura]
Bernardino Pereira da Silva

APROVADO

3ª discussão

Em 17 de NOVEMBRO de 19 97

José de Faria Leal
(Presidente)

A SANÇÃO
Em 24 de NOVEMBRO 19 97

[assinatura]
Prefeito Municipal Patão - MG